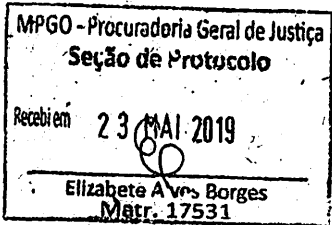


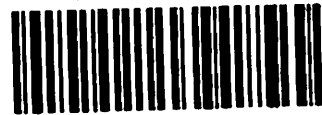
EXCELENTÍSSIMO SENHOR AYLTON FLÁVIO VECHI, PROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.



Seção de Protocolo

Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Demanda Dirigida À Atividade-fim
Envolvido(s): Sebastião Peixoto Moura

2019 0031 4415



23/05/2019 - 17:17

Sebastião Peixoto Moura, brasileiro, comerciante, filho de João Francisco Moura e Maria Peixoto Moura, natural de Anápolis-GO, nascido em 20.01.1945, inscrito no CPF nº 012.683.091-68 e RG nº 123.285, expedido pela SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, nº 1354, Ed. Premier L'Allure, apto. 802, Setor Marista, Goiânia, Goiás, por meio de seus Advogados subscritores, vem à presença de Vossa Excelência, com os devidos respeito e forma legal, apresentar *notitia criminis* de fatos amplamente veiculados na imprensa, supostamente praticados por **Maria Madalena Rezende Monteiro**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal (atual Diretora de Saúde do IMAS), natural de Uberlândia/MG, filha de Francisco Barbosa Rezende e Maria Abadia Carvalho Rezende, RG n. 873.813 SSP/GO, CPF n. 392.119.161-00, residente na Av. Alvares Cabral, 29, Res. Monte Fuji, bloco O. ap. 404, Novo Mundo, Goiânia/GO, telefone (62) 98403-0964, que se amoldam a conduta típica do artigo 342 do Código Penal Brasileiro, conforme os fatos que serão expendidos.

I – DOS FATOS QUE EMBASAM A PRESENTE NOTITIA CRIMINIS:

Primeiramente, esclarece-se que o Noticiante é réu na ação penal nº 88448-53.2018.809.0175 (201800884480), em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, Goiás. A referida ação penal foi oferecida em decorrência da deflagração da denominada “Operação Fatura Final”, que apurou supostas irregularidades ocorridas no

âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS. Ressalta-se que à época da deflagração da operação, o Noticiante era Presidente do referido instituto.

A referida ação penal originou-se a partir do Procedimento Investigatório Criminal nº 26/2018, que tramitava perante o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

No dia 27 de fevereiro de 2019, ainda quando da fase investigativa dos fatos apurados no âmbito do PIC nº 26/2018, a Sra. Maria Madalena Rezende Monteiro, Diretora de Saúde do IMAS, compareceu na sede do GAECO para prestar depoimento acerca dos fatos.

Apesar de devidamente advertida que estaria sendo ouvida na condição de testemunha e que, portanto, teria a obrigação de dizer a verdade sobre os fatos que sabia e sobre o que fosse perguntado pela autoridade, **Maria Madalena**, de acordo com os veículos de informação e as assertivas do Controlador Geral do Município de Goiânia e do Secretário de Governo Municipal, **fez afirmação falsa**, incorrendo, pois, no delito previsto no artigo 342 do Código Penal¹, qual seja, crime de falso testemunho, com o nítido propósito para prejudicar o Noticiante.

É que, quando perguntado pela autoridade condutora do feito se havia sido investida no cargo de Diretora de Saúde do IMAS a pedido de alguém, Maria Madalena respondeu que havia sido “colocada no cargo” a pedido do então Controlador Geral do Município de Goiânia, Dr. Juliano Bezerra, bem como do Secretário de Governo Municipal, Sr. Paulo Ortegal.

¹ Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Na sequência, ao ser questionada o motivo específico pelo qual havia sido investida no cargo, foi categórica em afirmar que o objetivo era de verificar o que estava acontecendo de errado no IMAS e tentar barrar o que o então presidente, Sebastião Peixoto, fazia de errado.

Confira a transcrição do depoimento:

(...)

PROMOTOR: A senhora foi para o IMAS a pedido de alguém específico?

MARIA MADALENA: Sim, do Controlador Geral do Município e do Secretário Geral de Governo do Iris Rezende, Dr. Juliano e Secretário Dr. Paulo Ortegal.

PROMOTOR: Por algum motivo específico?

MARIA MADALENA: Para verificar o que estava acontecendo de errado e tentar barrar o que ele fazia

PROMOTOR: Ele quem?

MARIA MADALENA: O Presidente do Imas.

PROMOTOR: Sebastião Peixoto?

MARIA MADALENA: Sebastião Peixoto.

(...)

Min.: 01:10 do Depoimento prestado no PIC 26/2018.

(...)

MARIA MADALENA: (...) cobrar do prestador para agilizar o pagamento, para ser pago. Principalmente neste ano que o Sebastião, 2017-2018, ele continua fazendo isso.. até ontem... ele continua... ele cobra do prestador.

PROMOTOR: Cobra propina de, por exemplo, dono de hospital?

MARIA MADALENA: Sim, dono de hospital

PROMOTOR: Para liberar o pagamento que seria devido, que prestou o serviço?

MARIA MADALENA: Sim, sim, sim.

PROMOTOR: Mas liberar a senhora fala pagar a mais ou pagar antes?

MARIA MADALENA: Não, pagar a mais não, porque ele cobra em cima daquilo que foi faturado

(...)

MIN.: 16:30 do Depoimento prestado no PIC 26/2018.

Entretanto, em entrevistas concedidas ao “*BLOG GOIÁS 24 HORAS*”, tanto o Controlador do Município, Dr. Juliano Bezerra², quanto o Secretário de Governo do Município de Goiânia, Paulo Ortegá³, contraditaram Maria Madalena de forma categórica.

O Controlador Geral do Município foi enfático ao afirmar que o Presidente do IMAS não estava sendo investigado. O objeto da investigação era um Contrato de Convênio pactuado entre o IMAS e a empresa URGEMBRAS, porém, em momento algum Sebastião Peixoto foi indicado como responsável por quaisquer fraudes. Aliás, o controlador afirma que o “*presidente tomou as medidas que foram de competência dele*”, da forma orientada por àquela Controladoria, senão veja (DOC: 02 – vídeo 01):

Olha, a gente não estava investigando o Presidente em momento nenhum, a gente estava investigando o contrato, e o contrato pelo que foi identificado estava sendo fraudado. Agora hora nenhuma estava citando o Presidente como responsável disso não, ele tomou as medidas que foram de competência dele. Ele tomou medidas que foram orientadas por nós.

*2*Controlador Geral de Goiânia, Juliano Bezerra, desmente depoimento de diretora da saúde que acusou Sebastião Peixoto <https://goias24horas.com.br/100952-controlador-geral-de-goiania-juliano-bezerra-desmente-depoimento-de-diretora-da-saude-que-acusou-sebastiao-peixoto/>

3 Secretário Municipal de governo desmente depoimento de diretora do Imas que acusou Sebastião Peixoto no MP <https://goias24horas.com.br/102412-secretario-municipal-de-governo-desmente-depoimento-de-diretora-do-imas-que-acusou-sebastiao-peixoto-no-mp/>

Minuto 01:20.

Da mesma forma, Paulo Ortegal negou que havia “colocado” Maria Madalena no IMAS para vigiar Sebastião, veja (DOC. 01 – vídeo 02):

PAULO ORTEGAL: Ela teria dito que foi para lá para vigiar o Sebastião?

REPÓRTER: Isso, isso ela disse em depoimento gravado ao Ministério Público

PAULO ORTEGAL: Não, eu acho que ela foi para lá para cumprir o papel dela de desempenhar a função de Diretora.

Min 01:05

Por fim, concluindo o enredo imaginário criado, Maria Madalena afirmou durante seu depoimento que Sebastião Peixoto havia exigido pagamento de R\$ 10 mil reais ao dono do Laboratório Núcleo, bem como que havia ficado enraivecido porque não houve uma reunião política de Bruno Peixoto – Deputado Estadual por Goiás, filho de Sebastião – no âmbito daquele laboratório. Confira:

MARIA MADALENA: Laboratório Núcleo estava em uma briga muito grande com o Sebastião (...), porque o Sebastião pediu R\$ 10 mil para fazer a festa de final de ano dos servidores. Aí o Presidente do Laboratório Núcleo ainda me contou a história que o Sebastião queria que ele fizesse uma reunião política para o Bruno e ele não quis fazer

Min 21:55

Página 5 de 12

Uma vez mais, a afirmação de Maria Madalena foi refutada pelo Laboratório Núcleo. Conforme consignou o repórter Cristiano Silva, em nota enviada ao “*BLOG GOIÁS 24 HORAS*”, o Laboratório Núcleo afirmou:

O dono do Laboratório Núcleo, em nota ao Blog Goiás 24 horas declarou que isso não é verdade e que o Laboratório Núcleo jamais acusou o presidente afastado Sebastião Peixoto, e que se for convocado pelo Ministério Público, o único compromisso do Laboratório Núcleo é com a verdade.

Min 2:18

Como se vê, estar-se-á diante um depoimento prestado em procedimento de investigação policial eivado de afirmações falsas e imaginárias, cujo enredo foi criado por Maria Madalena, se amoldam, referida conduta, ao crime de falso testemunho, tipificado no artigo 342 do Código Penal.

Ressalta-se que o falso depoimento corroborou para que fosse oferecida denúncia pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do Noticiante, tanto que Maria Madalena foi arrolada como testemunha de acusação.

É claro que os indicativos trazidos perante Vossa Excelência servem apenas dar-lhe ciência de fato que se amoldam ao tipo penal descrito no art. 342 do Código Penal, o que não está a impedir, de forma alguma, a avaliação e adequação a quaisquer outros tipos penais que venham a identificar como cabíveis.

II – DOS REQUERIMENTOS

Ao teor de todo o exposto, diante dos fatos graves aqui trazidos, **requer** a Vossa Excelência se digne determinar a distribuição à um dos integrantes desse r. Ministério Público do Estado de Goiás, para que possam, assim, instaurar procedimento de investigação criminal para apurar os fatos trazidos a lúmen, tomando, por corolário, as medidas que reputarem cabíveis.

Noutro veio, o Noticiante se coloca à disposição para contribuir na investigação a fim de se chegar a verdade real.

Por fim, registra-se que eventual comunicação e ou publicação, deverá ser feito por meio dos advogados subscritores, **Luís Alexandre Rassi e Romero Ferraz Filho**, cujos contatos estão registrados no rodapé das folhas desta petição.

P. Deferimento.

Goiânia, Goiás, 21 de maio de 2019.

Luís Alexandre Rassi

OAB.DF 23.299 / OAB.GO 15.314

Gabriel de Sousa Veiga Jardim

OAB.GO 51.071

Romero Ferraz Filho

OAB.DF 40.299 / OAB.GO 33.000

Regina Ferreira Guimarães

OAB.GO 54.229

Sebastião Peixoto Moura

Luís Alexandre Rassi
OAB/DF 23.299 | OAB/GO 15.314
Romero Ferraz Filho
OAB/DF 40.299 | OAB/GO 33.000

**RASSI &
FERRAZ**
ADVOGACIA CRIMINAL

INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO

SUBSTABELECIMENTO

Romero Ferraz Filho, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB.GO nº 33.000 e OAB.DF nº 40.299, **SUBSTABELECE** à **Regina Ferreira Guimarães**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB.GO 54.229, **Gabriel de Sousa Veiga Jardim**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB.GO 51.071, **Edgar Toledo Chaer**, brasileiro, solteiro, Estagiário inscrito na OAB.GO nº 26.844E, **Daniel Arimatéa Carmo**, brasileiro, solteiro, Estagiário inscrito na OAB.GO nº 27.802E, todos com endereço profissional localizado na Rua João de Abreu, nº 116, sala A1302, Ed. Euro, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, com reserva de iguais poderes, no limite que suas prerrogativas lhes impõem individualmente, todos os poderes conferidos por **Sebastião Peixoto Moura**, brasileiro, comerciante, filho de João Francisco Moura e Maria Peixoto Moura, natural de Anápolis-GO, nascido em 20.01.1945, inscrito no CPF nº 012.683.091-68 e RG nº 123.285, expedido pela SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 1141, Ed. Premier L'Allure, St. Marista, Goiânia/GO, CEP: 741800-81, para a defesa dos interesses do Outorgante em todo e qualquer procedimento que o vincule, seja como vítima, acusado, investigado ou outro qualquer.

Goiânia, Goiás, 23 de maio de 2019.

Romero Ferraz Filho

OAB.GO 33.000 / OAB.DF 23.299

Luís Alexandre Rassi
OAB/DF 23.259 | OAB/GO 15.314
Romero Ferraz Filho
OAB/DF 40.299 | OAB/GO 33.000

**RASSI &
FERRAZ**
ADVOCACIA CRIMINAL

NOTÍCIAS VEÍCULADAS NA IMPRENSA

Luis Alexandre Rassi

OAB/DF 23.299 | OAB/GO 15.314

Romero Ferraz Filho

OAB/DF 40.299 | OAB/GO 32.000

**RASSI &
FERRAZ**
ADVOCACIA CRIMINAL

DOC. 01

Página 11 de 12

Luis Alexandre Rassi
OAB/DF 23.299 | OAB/GO 15.314
Romero Ferraz Filho
OAB/DF 40.299 | OAB/GO 33.000

RASSI & FERRAZ

ADVOCACIA CRIMINAL